



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 120/87

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento dos funcionários públicos municipais...
efetivos, ativos e inativos, pensionistas, CLT, cargos em comissão, funções gratifi-
cadas e gratificação de função."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 02 / junho / 1987

Protocolado sob N.º 1413 fl. 27

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 02.06.87 o presente projeto baixou às comissões de Justiça
e Redação; Finanças e Orçamento. *BSu*

*Este projeto foi substituído conforme of. 066-CH/GAB-1
datado de 09.06.87, do Executivo Municipal. BSu*

PLE 120/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017948 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4484426755B1D3CFF9A2DA8A7BCAC195





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

OF. Nº 062-CH/GAB-87

Guaíba, 2 de junho de 1987

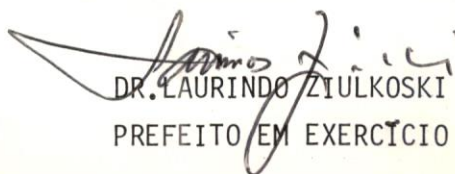
Senhor Presidente

Estamos encaminhando à essa colenda Câmara, para a apreciação dos senhores vereadores, o Projeto de Lei nº 120/87, que trata sobre a majoração dos vencimentos do funcionalismo público municipal num percentual de 25%.

Em março deste ano, oferecemos a primeira reposição salarial de 1987, quando foi concedido um aumento que oscilou de 40 a 46 %. Como é do conhecimento de todos, a inflação está corroendo os salários de todo trabalhador, e seria de nosso desejo, agora, aproximar o que está sendo pago com a realidade que o País está vivendo. Infelizmente, temos que considerar estarmos no mês de junho, e todos os estudos efetuados em nosso orçamento, pelas Secretarias da Fazenda e Administração, confirmam que não podemos ultrapassar o índice mencionado no Projeto.

Acreditamos, entretanto, que os 25% agora oferecidos vão minorar a situação aflitiva porque passa o funcionalismo público, e esperamos que essa colenda Câmara, a par tanto do cenário nacional quanto das necessidades da administração do Município, aceitem nossa proposta que passará a vigorar, se aprovada, já neste mês de junho.

Sem mais, tratando-se de assunto de alta relevância interesse, invocamos o artigo 23 da Lei Orgânica, e firmamo-nos atentamente


DR. LAURINDO ZULKOSKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel da Cunha Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 120/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017948 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4484426755B1D3CFF9A2DA8A7BCAC195





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 120/87

MAJORA O VENCIMENTO DOS FUNCIO-
NÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETI-
VOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIO-
NISTAS, CLT, CARGOS EM COMISSÃO
FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICA-
ÇÃO DE FUNÇÃO.

DR. LAURINDO ZIULKOSKI, Prefeito em Exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

ARTº. 1º - São majorados os vencimentos dos funcio-
nários municipais efetivos, ativos e inativos, pensionistas, CLT, cargos
em comissão, funções gratificadas e gratificação de função, num per-
centual de 25% (vinte e cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de
junho do corrente ano, sobre o vencimento do mês de maio.

ARTº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo
a 1º de junho de 1.987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA; aos

DR. LAURINDO ZIULKOSKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

AIRTON DA SILVA RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 120/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017948

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 4484426755B1D3CFF9A2DA8A7BCAC195





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 120/87

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento dos funcionários públicos municipais efetivos, ativos e inativos, pensionistas, CLT, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificação de função e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 09 / junho / 19 87

Protocolado sob N.º 1415 fl. 27

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 09.06.87 o presente Projeto baixou as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento.

Este projeto foi substituído conforme of. 72-CH/AMB/87, oriundo do Executivo Municipal, datado de 12.06.87. Bsu

PLE 120/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017948 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4484426755B1D3CFF9A2DA8A7BCAC195





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 066-CH/GAB-87

Guaíba, 8 de junho de 1987

Senhor Presidente

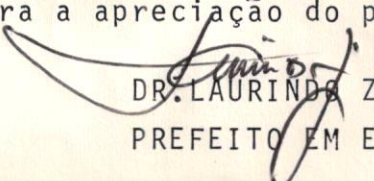
Vimos à sua presença solicitar se digne essa Presidência a substituir o projeto de número 120/87, anteriormente enviado à essa colenda Câmara, pelo que segue em anexo, que está levando o mesmo número, em vista das alterações que houve por bem constar em seu teor.

A primeira delas diz respeito ao Índice, que dos anteriores 25%, passou a 30% após novos estudos na receita orçamentária, a qual nos possibilita o acréscimo ora proposto.

A segunda alteração é que fizemos constar no corpo do projeto, como parágrafo único do Artigo 1º, a ressalva quanto ao padrão 1-B que, devido ao Decreto 807/87, de 27 de fevereiro de 1987, tem seu nível salarial no valor de um salário mínimo e, portanto, sendo majorado todas as vezes em que o mínimo o for.

Gostaríamos de colocar, igualmente, que como V.Sa. tem conhecimento, a inflação acumulada de janeiro de 87 até a data do projeto foi de aproximadamente 82%. Em março deste ano, concedemos uma majoração de 40%. Exemplificando: um funcionário que em janeiro percebesse Cz\$ 1.000,00, passou a perceber Cz\$ 1.400,00 naquela ocasião. Com o que estamos propondo agora, esse mesmo funcionário passará a ganhar Cz\$ 1.820,00, repondo assim a perda sofrida no período. Acreditamos que, desta forma, nossos funcionários e libram seus vencimentos aos índices inflacionários verificados, minorando a situação aflitiva do nosso trabalhador.

Sem mais, permanecemos invocando o Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal para a apreciação do projeto em questão.


DR. LAURINDO ZIULKOSKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel da Cunha Coutinho
MD Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE



PLE 120/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf/>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017948 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4484426755B1D3CFF9A2DA8A7BCAC195



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 120/87

MAJORA O VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, CLT, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LAURINDO ZIULKOSKI, Prefeito em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - São majoradas os vencimentos dos funcionários públicos municipais efetivos, ativos e inativos, pensionistas, CLT, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificação de função, num percentual de 30% (trinta por cento) a vigorar a partir de 1º de junho do corrente ano, sobre o vencimento do mês de maio.

Parágrafo único - Fica excluído deste aumento o servidor de 1-B, eis que, por força do Decreto 807/87, de 27 de fevereiro de 1987, tem seu nível salarial no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, recebendo as majorações da legislação federal vigentes.

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. LAURINDO ZIULKOSKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 120/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017948 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 4484426755B1D3CFF9A2DA8A7BCAC195





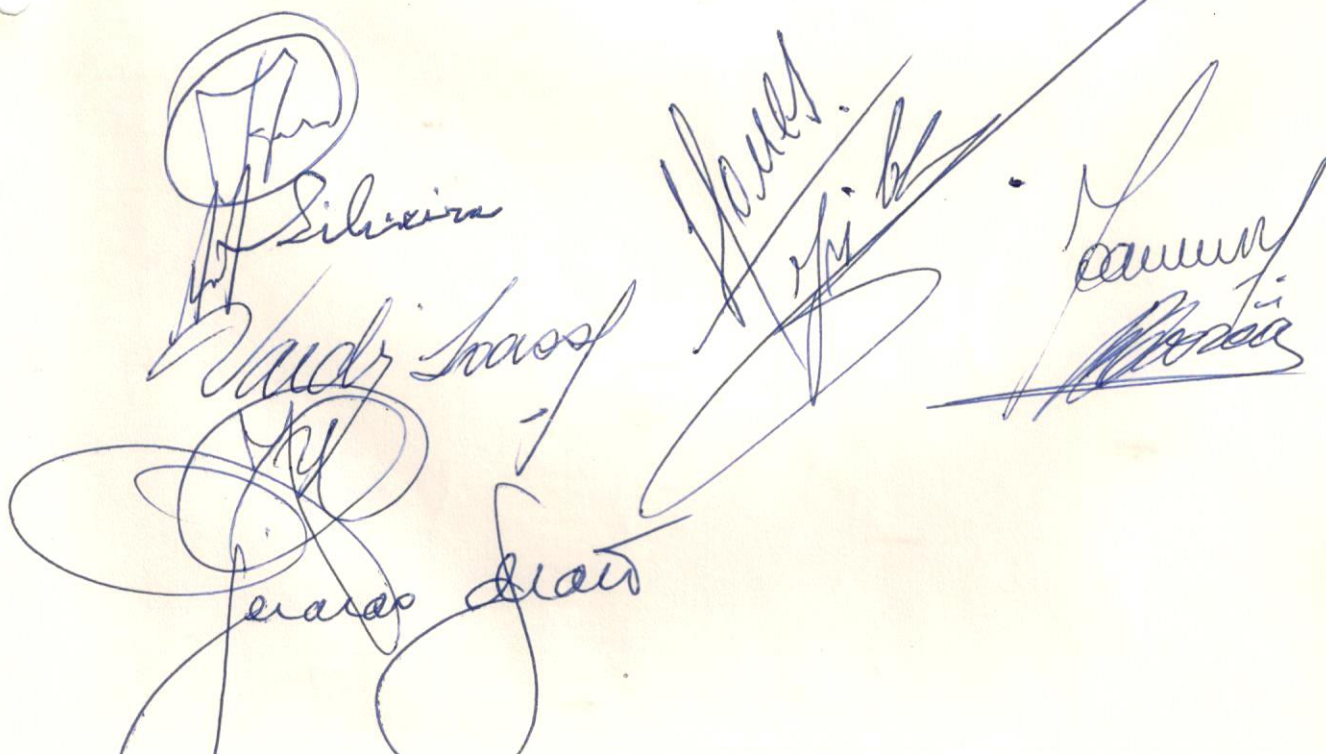
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 120/87

Os Vereadores abaixo assinados resolvem =
propor a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 120/87, alterando
o artigo primeiro do referido Projeto.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 120/87
passa a ter a seguinte redação:

art. 1º - São majorados os vencimentos dos
funcionários públicos municipais efetivos, ativos e inativos,
pensionistas, CLT, cargos em Comissão, funções gratificadas e
gratificação de função, num percentual de 60% (sessenta por
cento) a vigorar a partir de 1º de junho do corrente ano ,
sobre o vencimento do mês de maio.


The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, the signatures are: a large, stylized signature; a signature that appears to be 'Silveira'; a signature that appears to be 'Paulo'; a signature that appears to be 'João'; a signature that appears to be 'João'; a signature that appears to be 'João'; and a signature that appears to be 'João'.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

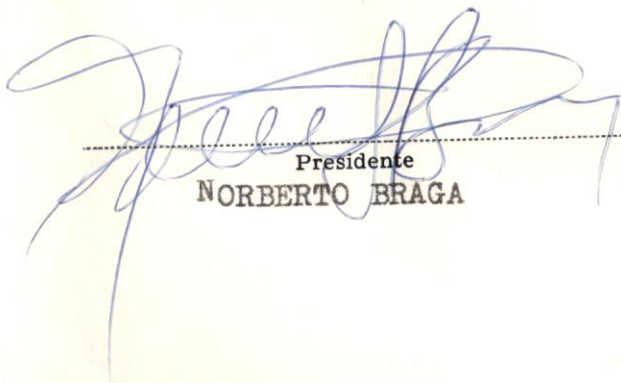
Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Solicitamos reestudo por parte do Executivo para que
conceda um índice mais adequado a realidade.

Sala das Comissões, em


Presidente
NORBERTO BRAGA


Relator
ANTONIO A. PEREIRA

Ant Silveira
Contrário ao Projeto

PLE 120/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017948

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4484426755B1D3CFF9A2DA8A7BCAC195





C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U A I B A
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 120/87

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos que o presente Projeto seja devolvido ao Executivo para que o Senhor Prefeito, no menor prazo possível, examine a possibilidade da concessão de um aumento maior do que está sendo oferecido, já que o constante do atual projeto não condiz com o crescente aumento do custo de vida. É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 1987.



Presidente



Relator







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 120/87

Espécie do Expediente: "Majora o Vencimento dos Funcionários Públicos Municipais Efetivos, Ativos e Inativos, Pensionistas, CLT, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificação de Função, e dá outras Providências".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 12 / junho / 1987.

Protocolado sob N.º 1417 - fl.27

ANDAMENTO

Em sessão Extraordinária de 12.06.87 o presente Projeto foi aprovado por 10 votos favoráveis, 02 abstenções e 02 contrários. *ffs*

PL E 120/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017948 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4484426755B1D3CFF9A2DA8A7BCAC195





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 72-CH/GAB-87

Guaíba, 12 de junho de 1987

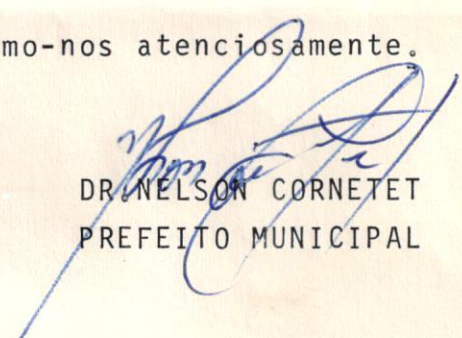
Senhor Presidente

Vimos, mais uma vez, a presença de V.Sa., solicitar sua atenção no sentido de substituir o projeto de número 120, que trata do aumento do funcionalismo público municipal, pelo de igual numeração ora enviado em anexo.

Nosso pedido prende-se ao fato de termos decidido aumentar o índice proposto, de 30% para 35%. O assunto vinha sendo tratado por nosso vice, Laurindo Ziulkoski, que esteve nos substituindo durante a recente viagem que realizamos. Ao retornamos, não só apoiamos sua decisão de conceder majoração de vencimentos aos nossos funcionários, como, em reunião quinta-feira com a bancada do PMDB, secretário da fazenda e o Prefeito que esteve em exercício, nos propusemos a aumentá-la, atendendo aos apelos que nos foram feitos.

Endossamos as razões apresentadas pelo Dr. Laurindo Ziulkoski nas mensagens anteriores, e continuamos a solicitar a manutenção do Artigo 23 de nossa Lei Orgânica na apreciação e votação do mencionado projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos atentamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel da Cunha Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 120/87

MAJORA O VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS
E INATIVOS, PENSIONISTAS, CLT, CAR -
GOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICA -
DAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - São majorados os vencimentos dos funcio-
nários públicos municipais efetivos, ativos e inativos, pensioni-
tas, CLT, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificação
de função, num percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a vi-
rar a partir de 1º de junho do corrente ano, sobre o vencimento
mês de maio.

Parágrafo único - Fica excluído deste aumento
padrão 1-B, eis que, por força do Decreto 807/87, de 27 de fevere-
ro de 1987, tem seu nível salarial no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO,
recebendo as majorações da legislação federal vigente.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito
retroativo a 1º de junho de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 120/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/gestao/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017948 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4484426755B1D3CFF9A2DA8A7BCAC195





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 120/87

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina,
FAVORAVELMENTE.

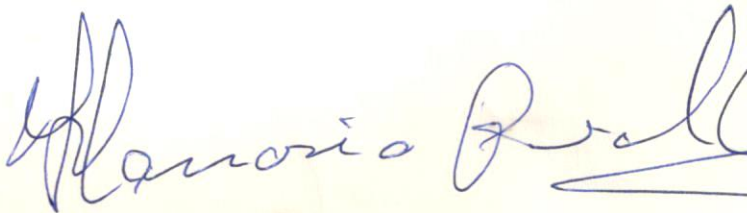
Sala das Comissões, em 12 de junho de 1987.



Presidente



Relator

VER 

PLE 120/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017948 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4484426755B1D3CFF9A2DA8A7BCAC195





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 120/87

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina ,
FAVORAVELMENTE.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1987.

Presidente

Relator



205

200 87.
15 06 1987.

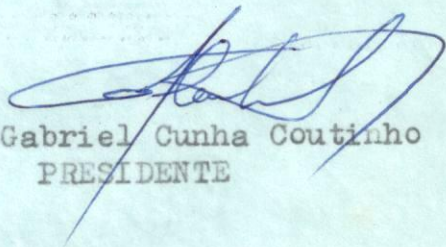
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto-de-lei 120/87, a provado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Cutrossim, solicitamos - lhe a gentileza de enviar - nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo,

Atenciosamente.


Ver. Gabriel Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

